



**LEI Nº 611/2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão e estabelece procedimentos para sua implantação.

**Art. 2º** No âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão, a Administração será auxiliada pelo Secretário, a quem cabe a fiscalização, supervisão e a gestão dos assuntos do Distrito do Pindurão, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão será instalada em área administrativa municipal no Distrito para o desempenho de suas competências e atribuições.

**Art. 4º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições do Prefeito:

I - constituir-se em instância distrital de administração com âmbito local;

II - instituir mecanismos que democratize a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam no âmbito distrital;

III - fiscalizar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com o Município a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de desenvolvimento;

V - atuar como indutora do desenvolvimento do distrito, implementando políticas públicas a partir das vocações locais e dos interesses manifestos pela população;

VI - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços públicos locais, a

partir das diretrizes centrais;

VII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tomando-os mais próximos dos cidadãos.

**Art. 5º** O cargo de Secretário Municipal de Administração do Distrito do Pindurão será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observado os impedimentos quanto ao nepotismo, integrando-se as disposições da Lei Municipal n.º. 267/2003, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** É da competência do Secretário Municipal de Administração do Distrito do Pindurão:

I - representar administrativamente a Prefeitura no Distrito do Pindurão;

II - coordenar técnica e administrativamente esforços e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Secretaria de Administração do;

VI - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes no Distrito;

VII - assegurar a obtenção de resultados propostos pelo Prefeito;

VIII - fiscalizar, no âmbito da competência da Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

IX - fixar prioridades e metas para a Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão, de acordo com as políticas centrais de Governo;

X - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XI - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;



XII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo prefeito;

XIII - garantir a ação articulada e integrada da Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão;

XIV - promover ações visando ao bem-estar da população local;

XV - opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados no Distrito;

XVI - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis do Distrito.

**Art. 7º** O procedimento de instalação da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão terá início a partir da publicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo conduzir o processo para sua implantação, com a nomeação do secretário e com a garantia de estrutura mínima necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, de forma a proporcionar a estrutura mínima necessária para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para a nova estrutura, observado a oportunidade, a conveniência e a continuidade do serviço público.

**Art. 9º** Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta Lei, serão priorizados os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 10** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias específicas para a Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2023.

UBIRAJARA  
ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:0330608  
8439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2023.04.27 09:01:30  
-03'00'

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**